



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 2 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2728

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:**

- **Republicação - Lei Nº 322 de 04 de Dezembro de 2002** – Autoriza o chefe do poder executivo municipal a provar o projeto de loteamento “Jardim Pedro da Silva Castro”, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 158/2021, de 01 de fevereiro de 2021** – Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público e dá outras providências.
- **Decreto Nº 160/2021, de 02 de Fevereiro de 2021** - Regulamenta a Lei Municipal nº 514/2011 que altera a Lei Municipal nº 151/89 a qual dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Conceição do Jacuípe e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



Prefeitura Municipal de  
**CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
Gabinete da Prefeita



**LEI N.º 322 DE 04 DE DEZEMBRO 2002.**

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Aprovar o projeto de Loteamento "JARDIM PEDRO DA SILVA CASTRO", e dá outras providências".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1.º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a Aprovar o projeto de Loteamento "JARDIM PEDRO DA SILVA CASTRO", situado na Avenida Sérgio Cardoso, Zona Urbana desta Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, com área total do empreendimento de 59.168,00m<sup>2</sup> de terras, na conformidade do processo administrativo protocolado junto a este órgão Público Municipal, do Termô de compromisso e das diretrizes definidas no Termo de Autorização de Parcelamento.

Art. 2º - Considera-se Área Institucional o perímetro da área de terra situada na Quadra A, medindo 48,00m<sup>2</sup> de frente para a Rua João Uzeda, 62,00m<sup>2</sup> de fundo, 73,00m<sup>2</sup> de Largura na Lateral Esquerda limitando com o Colégio Primitiva e, 51,00m<sup>2</sup> de Largura na Lateral Direita da Rua A, limitando com os lotes 01 e 04, somando o total de 3.520,00m<sup>2</sup>.

Art. 3º - Considera-se Área Verde as Praças assim situadas e discriminadas: uma na Rua Celça Uzeda, da Quadra F, medindo 40,00m<sup>2</sup> de frente para a Rua Celça Uzeda, 40,00m<sup>2</sup> de fundo limitando com os lotes 01 e 02 da Quadra F, 32,00m<sup>2</sup> de Largura na Lateral Esquerda da Rua Aracaju e, 32,00m<sup>2</sup> de Largura na Lateral Direita, limitando com a Rua Recife, somando o total de 1.280,00m<sup>2</sup> e, a outra Praça situada na Rua Cecília Casais, medindo 300,00m<sup>2</sup>, somando o total de 1.580,00m<sup>2</sup>.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº-centro-Tel.: (075)243-2323/243-2324 – Telefax: (075) 243-2412 35  
Conceição do Jacuípe – Ba – Cep.: 44.245-000

Digitalizada com CamScanner



Município de  
**CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
Gabinete da Prefeita



Art. 4º - O fornecimento do competente termo de verificação somente se dará após a execução das obras previstas no Termo de Acordo e Compromisso e do Termo de Autorização para parcelamento.

Art. 5º - O Proprietário loteante fica obrigado a proceder ao registro do Loteamento no Cartório Imobiliário do Município no prazo de 180(cento e oitenta) dias, sob pena de caducar o direito de aprovação do mesmo.

Parágrafo Único -O registro do Loteamento só poderá ser efetivado com o termo de verificação, que atestará a execução das obras de infra-estrutura mínima, conforme Termo de Acordo e Compromisso.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Dezembro de 2002

*Tânia Marli Ribeiro Yoshida*  
**Tânia Marli Ribeiro Yoshida**  
**Prefeita Municipal**

Digitalizada com CamScanner

## Decretos

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

---

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 158/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE  
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

DECRETA:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a Servidora, Srª. MARIA JOSÉ BRITO BARROS do cargo efetivo de Agente de Organização Escolar lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Conceição do Jacuípe.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 01 de fevereiro de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA  
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –  
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

1

[Digite aqui]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 160/2021, de 02 de fevereiro de 2021.**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 514/2011 que altera a Lei Municipal nº 151/89 a qual dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Conceição do Jacuípe e dá outras providências”.**

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe - BA, a Lei Municipal nº 514/2011 que altera a Lei Municipal nº 151/89 que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Conceição do Jacuípe, para declarar a localidade do João Paulo II como Zona Rural do município de Conceição do Jacuípe – BA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 02 de fevereiro de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –  
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

1